

RESOLUÇÃO Nº 084/2011 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 56/2017-CONSUNI](#))

Institui e regulamenta a Política de Cultura da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 18759/2010, tomada em sessão de 14 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a Política de Cultura da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos termos da presente Resolução e seus Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2011.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

POLÍTICA DE CULTURA DA UDESC

Capítulo I Das Concepções

Art. 1º A Política de Cultura da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC reconhece a importância da cultura, nas dimensões: simbólica, cidadã e econômica, para o desenvolvimento humano e comprehende a necessidade de articular um espaço aberto e plural às manifestações culturais desenvolvidas na comunidade.

Art. 2º A Cultura na UDESC é construída no espaço da transversalidade de relações e significações na área cultural, tendo o caráter de inclusão social, promovendo e dialogando com a diversidade de manifestações empreendidas pela comunidade universitária e a sociedade, de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a extensão.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 3º. A Política de Cultura da UDESC segue os princípios de:

- I. Valorização da cultura nos seus múltiplos aspectos, na diversidade de expressões e no pluralismo de opiniões;
- II. Incentivo à produção simbólica, considerando que toda ação humana é socialmente construída por meio de símbolos;
- III. Respeito aos direitos culturais para o desenvolvimento humano e para a promoção da paz;
- IV. Responsabilidade socioambiental e valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

Capítulo III Das Diretrizes

Art. 4º - As diretrizes da Política de Cultura da UDESC são:

- I. Democratização da cultura, junto à sociedade civil, através da criação e fruição cultural para preservar e valorizar a produção, qualificação de ambientes e equipamentos;
- II. Interação entre as expressões da cultura e o sistema educativo, colocando as artes populares, eruditas, de massas e a proteção ao patrimônio cultural num mesmo patamar político dentro da Universidade;
- III. Construção de mecanismos para ampliar a participação da sociedade civil nas ações culturais da Universidade, dialogando com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- IV. Indução de estratégias de sustentabilidade nos processos culturais desenvolvidos pela Universidade.

Capítulo IV Dos Objetivos

Art. 5º - Os objetivos da Política de Cultura são:

- I. Desenvolver ações para integrar as expressões culturais aos saberes acadêmicos;
- II. Promover o diálogo intercultural com os diversos grupos de identidade existentes no Estado, visando construir uma agenda comum e colaborativa entre as políticas culturais e educacionais;
- III. Articular a indissociabilidade entre cultura, ensino, pesquisa e extensão, através de ações acadêmicas de caráter disciplinar, multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar;

IV. Ampliar a participação da Universidade no desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado.

Capítulo V Da Qualificação das Ações de Cultura

Art. 6º. As Ações de Cultura empreendidas pela UDESC são: Projetos, Cursos, Eventos, Produções e Publicações.

Parágrafo Único: As Ações de Cultura estão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, através da Coordenação de Cultura, e às Direções de Extensão, Cultura e Comunidade nos Centros.

Art. 7º. A qualificação das Ações de Cultura levará em consideração, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I. Promoção de diálogos interculturais e democratização da informação;
- II. Qualificação de ambientes e equipamentos culturais;
- III. Produção de arte e de bens simbólicos;
- IV. Atendimento aos setores, eixos e sub-eixos temáticos da Cultura;
- V. Caráter interdisciplinar, inter-departamental, inter-centros, interinstitucional;
- VI. Articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Criação e Fruição Cultural;
- VIII. Divulgação dos Cursos de Graduação, Centros de Ensino e da Instituição;
- IX. Intervenção na cidade, como espaço de produção e trocas culturais;
- X. Implantação da Educação Patrimonial.

Capítulo VI Das Normas, Procedimentos e Características das Ações de Cultura

Art. 8º. As Ações Culturais, no âmbito da Política de Cultura da UDESC, caracterizam-se pela identificação:

- I. Das parcerias com as quais a Universidade se relaciona quanto às ações culturais;
- II. Dos Eixos Temáticos e Sub-eixos de Cultura;
- III. Quanto à forma;
- IV. Quanto à modalidade (tipo) da Ação;
- V. Quanto as Instâncias legais.

Seção I Das Parcerias

Art. 9º. A UDESC, no desenvolvimento das ações culturais, relaciona-se com as seguintes parcerias:

- I. Setor público;
- II. Setor privado;
- III. Sociedade civil;
- IV. Comunidade acadêmica;
- V. Comunidade em geral.

Seção II Dos Setores, Eixos Temáticos e Sub-eixos

Art. 10. No âmbito da Política de Cultura da UDESC as Ações são desenvolvidas nos seguintes setores:

- I. Arquitetura;
- II. Arquivos;

- III. Arte Digital;
- IV. Arte Visual;
- V. Artesanato;
- VI. Audiovisual;
- VII. Circo;
- VIII. Cultura Afro-brasileira;
- IX. Culturas Indígenas;
- X. Culturas Populares;
- XI. Dança;
- XII. Design;
- XIII. Literatura, Livro e Leitura;
- XIV. Moda;
- XV. Museus;
- XVI. Música;
- XVII. Patrimônio Imaterial;
- XVIII. Patrimônio Material;
- XIX. Teatro.

Art. 11. Na esfera da Política de Cultura da UDESC as Ações são classificadas em Eixos Temáticos e Sub-eixos:

- I. Produção Simbólica e Diversidade Cultural:
 - a) Produção de Arte e Bens Simbólicos;
 - b) Diversidade e Diálogos Interculturais;
 - c) Cultura, Educação e Criatividade;
 - d) Cultura, Comunicação e Democracia;
- II. Cultura, Cidade e Cidadania:
 - a) Cidade como Fenômeno Cultural;
 - b) Memória e Transformação Social;
 - c) Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais;
- III. Cultura e Desenvolvimento Sustentável:
 - a) Centralidade e Transversalidade da Cultura;
 - b) Cultura, Território e Desenvolvimento Local;
 - c) Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo;
- IV. Cultura e Economia Criativa:
 - a) Financiamento da Cultura;
 - b) Sustentabilidade das Cadeias Produtivas da Cultura;
 - c) Geração de Trabalho e Renda;
- V. Gestão e institucionalidade da Cultura:
 - a) Sistemas de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 12. Os sub-eixos de Cultura destinam-se a nuclear ações culturais visando a discussão, planejamento, implementação e avaliação para a formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam em suas respectivas áreas.

Seção III Da Forma das Ações

Art. 13. A forma das Ações Culturais caracteriza-se em relação à:

- I. Periodicidade:
 - a) sazonal: semestral ou anual;
 - b) eventual: ocorrendo conforme demanda;
- II. Duração das Ações:
 - a) As Ações de Cultura deverão ser apresentadas a cada Edital, explicitando seu caráter temporal.

Seção IV Das Modalidades (tipos) de Ação

Art. 14. As modalidades (os tipos) de Ações de Cultura são:

- I. Projeto - conjunto de atividades sistematizadas e inter-relacionadas com as diretrizes da Cultura e orientadas a um objetivo;
- II. Curso – atividade de formação extracurricular que se propõe a transmitir, tanto os conhecimentos produzidos na Universidade, quanto os saberes populares, com o objetivo de contribuir para articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais. Deverá apresentar processo de avaliação formal e certificação institucional, conforme Anexo I;
- III. Evento - acontecimento de curta duração, para o enriquecimento de grupos de interesse nos vários campos do conhecimento. Implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, conforme Anexo II;
- IV. Produções e Publicações - elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das Ações Culturais, conforme os tipos descritos no Anexo III.

Seção V Das Instâncias Legais da Cultura

Art. 15. As instâncias legais da Cultura na UDESC são:

- I. Departamento: menor fração da estrutura universitária para efeitos das deliberações de ordem didática, científica e administrativa, sendo responsável pelo recebimento, cadastro e remessa das ações para as Direções de Extensão de cada Centro;
- II. Direções de Extensão realizam a supervisão das ações, utilização de recursos financeiros pleiteados pelos Centros, gestão dos bolsistas e encaminham as ações e relatórios para a Coordenação de Cultura da PROEX;
- III. CONCENTRO: Instância que homologa as Ações de Cultura aprovadas nos Departamentos e Comissões de Extensão dos Centros;
- IV. PROEX: A Coordenação de Cultura recebe, elabora a instrução técnica e encaminha as Ações para os pareceristas ad hoc externos.

Capítulo VII Da Elaboração, Tramitação e Aprovação das Ações de Cultura

Art. 16. As Ações de Cultura deverão ter sua origem nos Departamentos.

Art. 17. As Ações de Cultura poderão ser propostas por docentes efetivos e no exercício de suas funções.

Art. 18. As Ações de Cultura seguirão os seguintes trâmites: Departamento, Direção de Extensão, CONCENTRO e PROEX.

Art. 19. As ações de Cultura devem ser apresentadas em data definida institucionalmente, atendendo ao Edital de Cultura.

Parágrafo único. As Ações de Cultura devem ser apresentadas em formulários definidos pelos Editais próprios.

Capítulo VIII Da Execução e Participação nas Ações

Art. 20. O(a) Coordenador(a) da Ação é responsável por realizar as atividades previstas e aprovadas, encaminhar o Relatório Final da Ação e de Bolsistas, nos prazos estabelecidos no Edital.

§ 1º. A Ação terá um coordenador(a) e um subcoordenador(a) a ser escolhido entre os participantes.

§ 2º. A Coordenação da Ação será exercida pelo subcoordenador(a), no caso de afastamento do coordenador(a).

§ 3º. A Direção dos Centros deverá comunicar à PROEX, no prazo de 30 dias, possíveis irregularidades na execução da Ação.

Art. 21. Compete aos Coordenadores das Ações de Cultura:

- I. Elaborar proposta de ações culturais;
- II. Buscar recursos quer no setor público, quer no setor privado, para viabilizar a realização das Ações;
- III. Encaminhar a proposta à instância superior para análise e aprovação;
- IV. Coordenar a Ação quanto:
 - a) à equipe de execução;
 - b) aos recursos financeiros;
 - c) ao cronograma;
- V. Elaborar relatórios das Ações desenvolvidas, conforme normas da PROEX;
- VI. Divulgar em evento ou periódico os resultados obtidos com as ações desenvolvidas.

Art. 22. Poderão participar das Ações de Cultura acadêmicos(as) regularmente matriculados que atendam os critérios definidos em Edital.

§ 1º. Em quaisquer das Ações de Cultura e conforme solicitação definida nos pedidos, discentes poderão concorrer à Bolsa.

§ 2º. As Ações de Cultura poderão apresentar Discentes Voluntários(as), conforme legislação em vigor.

§ 3º. Os acadêmicos que concluírem o curso durante a execução da Ação de Cultura serão substituídos por outro acadêmico regularmente matriculado.

Art. 23. Discentes bolsistas e/ou voluntários(as) receberão, após a conclusão de suas Ações e aprovação do Relatório Final, certificação expedida pela Direção de Extensão do Centro.

Art. 24. Docentes e Discentes que não apresentarem o Relatório Final da Ação, não terão direito a receber certificação e estarão impossibilitados de concorrer aos Editais da PROEX durante o período de um ano, como Coordenação ou como participante e estarão sujeitos as penalidades administrativas previstas na legislação vigente da UDESC.

Art. 25. Poderão compor a equipe das Ações de Cultura outros servidores da UDESC, conforme o Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução 044/2007 do CONSUNI, e pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da UDESC como voluntárias.

Parágrafo Único: Entende-se pela Equipe das Ações de Cultura, as pessoas efetivamente envolvidas no desenvolvimento das atividades, devidamente mencionadas e registradas nos processos aprovados, excluindo aquelas com participação eventual.

Capítulo XIX

Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros e da Administração das Ações

Art. 26. A administração financeira das Ações de Cultura será executada pela UDESC.

Art. 27. O financiamento das Ações de Cultura é proveniente de recursos:

- I. Do Fundo de Cultura do Estado de Santa Catarina;
- II. De instituições públicas e/ou privadas de fomento;

III. Do pagamento por prestação de serviços;

IV. De percentual acordado em contratos e/ou convênios firmados com entidades financeiras.

Art. 28. Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados através de Ações de Cultura serão incorporados ao patrimônio da UDESC.

Art. 29. Quando as Ações de Cultura conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à UDESC a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade.

Art. 31 - Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2011.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÕES DE CURSOS

	CLASSIFICAÇÃO DE CURSOS (classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO
I	Presencial	Curso cuja carga horária computada é referente a ação na presença de professor / instrutor.
	A distância	Curso cuja carga horária computada compreende ações realizadas sem presença / supervisão de professor / instrutor (as avaliações podem ser presenciais)
II	De 8 à 30 Horas	Curso cuja carga horária é de 8 a 30 horas
	De 31 a 180 Horas	Curso cuja carga horária é de 31 a 180 horas
III	Curso de Iniciação	Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento
	Curso de Treinamento e Qualificação Profissional	Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em ações profissionais específicas.
	Curso de Extensão de Educação Continuada	Curso que objetiva principalmente reciclar conhecimentos, adquirir ou aprimorar habilidades necessárias ao bom desempenho profissional.

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE EVENTOS

CLASSIFICAÇÃO de EVENTOS	DEFINIÇÃO
Congresso	Evento de extensão de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Observação: realizado como um conjunto de ações, como mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshop; os cursos incluídos no congresso de extensão, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registrados e certificados como curso. Incluem-se nessa classificação eventos de grande porte, como conferência nacional de ..., reunião anual de...., etc.
Seminário	Evento de extensão de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião.
Ciclo de Debates	Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...
Exposição	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
Espetáculo	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
Evento Esportivo	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
Festival	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
Campanha	Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido

ANEXO III - DEFINIÇÃO DE PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
Livro	Produção efetivada (não incluir no prelo); inclui traduções de livro.
Anais	Anais de eventos de extensão publicados.
Capítulo de Livro	Produção efetivada (não incluir no prelo); inclui composições e arranjos editados e divulgados.
Artigo	Inclui: artigos em periódicos nacionais e estrangeiros e trabalhos completos em congressos publicados em Anais
Comunicação	Inclui: Comunicações e resumos publicados em Anais de eventos científicos.
Manual	Inclui: Cartilhas, Livrete ou Libreto, Fascículos, Cadernos, Boletins
Jornal	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui Boletim.
Revista	Revistas e periódicos editados.
Relatório Técnico	Textos completos voltados para divulgação restrita: publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão, teses e dissertações de docentes, memoriais de concursos, relatórios técnicos.
Produto Audiovisual - Filme	Filmes produzidos pelas IES
Produto Audiovisual - Vídeo	Vídeos produzidos pelas IES
Produto Audiovisual Cd s	CD s produzidos pelas IES
Produto Audiovisual - DVD	DVD s criados pelas IES.
Produto Audiovisual - Outros	Outros produtos audiovisuais não classificados nos itens anteriores. Inclui: fitas cassetes, discos, etc.
Programa de Radio	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
Programa de TV	Programas produzidos com caráter de difusão em TV.
Aplicativo para Computador	Softwares produzidos pelas IES.
Jogo Educativo	Jogos educativos criados ou produzidos pelas IES.
Produto Artístico	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.
Outros	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.